

DIGIMAIS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

CNPJ/ME nº 45.437.527/0001-16 - NIRE nº 35300587472

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 2023

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 07 (sete) de março de 2023 (dois mil e vinte e três), às 17 (dezesete) horas, na sede da Digimais Securitizadora de Créditos Financeiros S.A., localizada na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 320, 6º andar – Sala Alemanha, Bairro Paraíso, CEP 04012-911 (“Companhia”).

2. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA: Acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, dispensada a convocação prévia e sanada a falta das formalidades de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Cristiano Duarte Fraga** e secretariados pelo Sr. **João Alves de Campos**.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) o aumento do Capital Social da Companhia, no valor de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais); (ii) a alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social, a fim de refletir o aumento do capital social da Companhia; (iii) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iv) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação das matérias aprovadas, nos termos da legislação vigente.

5. DELIBERAÇÕES: Após o exame, análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

5.1. Aprovar o aumento do Capital Social da Companhia em **R\$ 14.000.000,00** (quatorze milhões de reais), mediante a emissão de **140.000** (cento e quarenta mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão total de **R\$ 14.000.000,00** (quatorze milhões de reais), fixado de acordo com o disposto no inciso II do §1º do Artigo 170 da Lei das S.A., passando o Capital Social da Companhia de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), dividido em **10.000** (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal para **R\$ 15.000.000,00** (quinze milhões de reais), dividido em **150.000** (cento e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

5.2. O acionista **João Luiz Urbaneja**, neste ato, expressamente renúncia, em caráter irrevogável e irretroativo, aos seus respectivos direitos de preferência na subscrição das ações emitidas em decorrência do aumento do capital social da Companhia acima deliberado, dispensando-se, por conseguinte, a fixação do prazo para o exercício do direito de preferência.

5.3. As novas ações são, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas pela acionista **Banco Digimais S.A.**, sociedade por ações, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 250, 11º andar, conjunto 1.102, Bairro Vila Olímpia, CEP 04.552-400, inscrita no CNPJ/ME nº 92.874.270/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.561.619, nos termos do Boletim de Subscrição que constitui o **Anexo I** à presente ata.

5.4. Em razão da deliberação tomada no item 5.1 acima, o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte e nova redação: “**Art. 5º. O Capital Social, totalmente subscrito, é R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), representado por 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.**”

5.5. Aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual, refletindo as alterações ora aprovadas, passará a vigorar com a redação prevista no **Anexo II** à esta Ata.

5.6. Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todas as providências que forem necessárias à efetivação das matérias ora aprovadas.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e lavrada a presente ata que foi, lida, aprovada e assinada pelos presentes. Mesa: Cristiano Duarte Fraga – Presidente; João Alves de Campos – Secretário. Acionistas Presentes: Banco Digimais S.A. e João Luiz Urbaneja. São Paulo/SP, 07 de março de 2023. Mesa: Cristiano Duarte Fraga – Presidente, João Alves de Campos – Secretário. JUIZESP nº 120.789/23-1 em 23/03/2023, Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

ANEXO I - LETICIA DE SUBSCRIÇÃO - EMISSORA DIGIMAIS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A., sociedade por ações, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 320 – 6º andar – Sala Alemanha, Bairro Paraíso – CEP 04012-911, inscrita no CNPJ/ME nº 45.437.527/0001-16.

Subscritora BANCO DIGIMAIS S.A., sociedade por ações, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 250, 11º andar, conjunto 1.102, Bairro Vila Olímpia, CEP 04.552-400, inscrita no CNPJ/ME nº 92.874.270/0001-40. **Número de Ações Emitidas 140.000** (cento e quarenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Preço Total de Emissão R\$14.000.000,00** (quatorze milhões reais), estabelecido de acordo com o disposto no inciso II do §1º do Artigo 170 da Lei nº 6.404/1976. **Destinação do Preço de Emissão** Valor integral do preço total de emissão será destinado à composição e integralização do Capital Social. **Prazo e Forma de Integralização** Na presente data, em moeda corrente nacional. São Paulo/SP, 07 de março de 2023.

Mesa: Cristiano Duarte Fraga – Presidente, João Alves de Campos – Secretário. **Subscritora:** BANCO DIGIMAIS S.A. – Por: João Alves de Campos – Cargo: Diretor, Por: Fernanda de Sousa Grecco Alves – Cargo: Diretora

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DIGIMAIS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A. - CNPJ/ME nº 45.437.527/0001-16 - NIRE 35.300.567.472 - **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO:** Artigo 1º. A Digimais Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. (“Companhia”) é regida por este Estatuto Social e pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução n.º 2.686 do Conselho Monetário Nacional, de 26 de janeiro de 2000.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto: (a) a aquisição e a securitização de créditos financeiros oriundos de operações ativas praticadas por instituições financeiras e pelas demais entidades que compõem seu grupo econômico; (b) a distribuição, a compra, a venda, a amortização e o resgate de qualquer título e valor mobiliário, nos termos da legislação aplicável, junto aos mercados financeiros e de capitais; (c) a emissão e a colocação privada ou junto aos mercados financeiros e de capitais de qualquer título ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites legais da legislação aplicável; (d) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos financeiros e emissões de títulos lastreados em aludidos créditos; (e) a gestão e administração dos créditos financeiros acima mencionados; (f) a realização de operações nos mercados de derivativos visando à cobertura de riscos; e (g) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos.

Parágrafo 1º - Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica vedada a prática dos seguintes atos, observados os termos previstos na documentação dos títulos e valores mobiliários a serem emitidos e na Resolução n.º 2.686/00, do Conselho Monetário Nacional: (a) transferência do controle da Companhia; (b) redução do Capital Social, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; e (c) cessão dos créditos financeiros objeto de suas operações de securitização, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao(s) controlador(es) da Companhia, ou a qualquer pessoa a ele(s) ligada(s), em condições distintas das previstas na documentação relativa à emissão dos títulos e valores mobiliários pela Companhia.

Parágrafo 2º - O disposto no parágrafo 1º acima não se aplicará caso haja prévia autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal dos referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo(s) controlador(es), sociedade(s) coligada(s) ou submetida(s) a controle comum da Companhia, em assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 3º - Independentemente do disposto no parágrafo 2º acima, a cessão de créditos de que trata o parágrafo 1º, poderá ocorrer se realizada por valor igual ou superior ao valor nominal dos créditos, deduzidos os juros ainda não incorridos e os encargos financeiros incorporados em seu valor nominal sob a forma desconto, calculados proporcionalmente ao número de dias a decorrer até a data de vencimento de tais créditos.

Parágrafo 4º - No âmbito das securitizações e emissões de valores mobiliários realizadas pela Companhia, será permitida a recompra dos créditos financeiros pelos seus cedentes originais, desde que a recompra seja efetuada à vista. No mesmo sentido, será permitida a substituição dos créditos financeiros.

Artigo 3º. - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 320 - 6º andar – Sala Alemanha – Bairro Paraíso – CEP. 04012-911 e, por deliberação da Diretoria, poderá abrir, transferir e extinguir filiais ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E AÇÕES: Artigo 5º - O Capital Social, totalmente subscrito, é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), representado por 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário por ação.

Parágrafo 3º - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes e espécies de ações.

Artigo 6º - Por deliberação da Assembleia Geral, o capital da

Companhia poderá ser aumentado pela capitalização de lucros acumulados ou de reservas anteriores a isto destinados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - A capitalização poderá ser feita sem a modificação no número de ações.

Artigo 7º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registros de Ações Nominativas”.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 8º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, que poderá ser ordinária ou extraordinária, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e deliberar sobre matérias de interesse da Companhia.

Artigo 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente, nos casos legais, ou previstos neste Estatuto, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação será considerada regular a Assembleia Geral que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo 2º - Todas as convocações deverão indicar local da realização da Assembleia Geral e a ordem do dia, explicitando, ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto da alteração.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar entre os presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 4º - Caso os créditos financeiros (inclusive bens e direitos deles decorrentes) de titularidade da Companhia não sejam suficientes para liquidar integralmente as obrigações por ela assumidas no âmbito da securitização dos créditos financeiros, a Companhia não será responsável perante os respectivos credores por qualquer pagamento adicional a qualquer título que não puderem ser liquidado por meio dos referidos créditos financeiros (inclusive bens e direitos deles decorrentes) de sua titularidade, estando qualquer ato de cobrança ou de execução contra a Companhia limitado a tais créditos financeiros (inclusive bens e direitos deles decorrentes) de sua titularidade.

Parágrafo 5º - Tendo em vista o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 2º acima, os acionistas declaram estar cientes e de acordo com as vedações previstas, sendo que qualquer operação realizada em desacordo com o disposto neste Estatuto será considerada nula de pleno direito.

Artigo 10 - As seguintes matérias exigem voto favorável de pelo menos ¾ (três quartos) do capital votante para serem aprovadas: (a) qualquer alteração ao presente Estatuto Social; (b) a incorporação, a fusão, a cisão e a dissolução da Companhia, ou a cessação do seu estado de liquidação; (c) a nomeação ou a destituição dos Diretores; (d) a aprovação da proposta da administração de destinação do lucro da Companhia, a declaração e a fixação das condições de pagamento de quaisquer proventos aos acionistas pela Companhia, incluindo dividendos e juros sobre capital próprio; (e) a aprovação das contas da administração; e (f) a nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO:** Artigo 11 - A administração da Companhia compete à Diretoria, que tem atribuições conferidas pela lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados, observando as disposições legais inerentes, de prestar caução em garantia de sua gestão. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Ata lavrada no Livro de Reuniões de Diretoria.

Parágrafo 1º - Os Diretores eleitos serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse e desimpedimento, lavrados no livro próprio, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores.

Artigo 12 - A Assembleia Geral deverá fixar, se aplicável, a remuneração dos Diretores da Companhia. A remuneração, se houver, pode ser fixada de forma individual para cada Diretor ou de forma global.

CAPÍTULO V - DIRETORIA: Artigo 13 - A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, zelar pelo cumprimento e execução das normas estatutárias e as deliberações adotadas na Assembleia Geral.

Artigo 14 - A Diretoria é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, que deverá ser acionista e, os demais, Diretores sem designação específica, todos eleitos e substituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para nova eleição.

Parágrafo 2º - Na ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, suas funções serão exercidas temporariamente e cumulativamente por qualquer outro Diretor.

Artigo 15 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro de ata de Reuniões de Diretoria.

Artigo 16 - Os Diretores possuem plenos poderes para representar, administrar e gerenciar os negócios sociais, e podem, conforme estabelecido no presente Estatuto Social, observado o disposto no Artigo 17 abaixo, validamente obrigar a Companhia, e praticar todos e quaisquer atos e operações necessários para cumprir o objeto social da Companhia, e devem ainda deliberar sobre todas as matérias que não foram descritas neste Estatuto Social e nem estão sob a competência exclusiva da Assembleia Geral. A Diretoria também é competente para conduzir as seguintes matérias: (a) garantir o cumprimento da lei, desse Estatuto Social e das decisões dos acionistas; e (b) submeter para a Assembleia Geral as demonstrações financeiras requeridas pela lei em cada ano fiscal.

Artigo 17 - Observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (a) de qualquer Diretor, isoladamente; (b) de dois procuradores devidamente nomeados para representar a Companhia, quando assim for determinado nas respectivas procurações e apenas na extensão dos poderes ali concedidos.

Parágrafo 1º - As procurações devem sempre ser outorgadas por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, e devem estabelecer os poderes do procurador e, exceção feita às procurações concedidas com poderes “*ad judicia*”, não devem possuir prazo de vigência superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º - A representação da Companhia para a prática dos atos abaixo relacionados deverá ser feita, obrigatoriamente, por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto: (a) a alienação, a compra, a venda, a locação, o arrendamento, a cessão da propriedade, do uso ou de qualquer outro benefício, e a criação de quaisquer ônus ou gravames, sobre os bens imóveis, móveis, direitos e instalações da Companhia; (b) a tomada ou a concessão de empréstimos em valor superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a exceção da tomada de empréstimos sobre uma linha de crédito previamente concedida à Companhia por instituição financeira; (c) a celebração de contratos de cooperação direta ou indireta a longo prazo com outra sociedade ou a rescisão, de qualquer forma, de um contrato de cooperação; (d) a aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis; (e) a assinatura de contratos de locação de bens imóveis; (f) a celebração de contratos através dos quais a Companhia se comprometa como fiadora, avalista, co-devedora solidária, ou de alguma outra forma preste garantias ou comprometa-se a garantir dívidas de um terceiro; (g) a celebração de qualquer contrato tendo como valor total uma importância superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou com validade superior a 12 (doze) meses; e (h) a emissão e a colocação privada ou junto aos mercados financeiro e de capitais de qualquer título ou valor mobiliário.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS: Artigo 18 - O exercício social terá início em IP de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço geral e demais demonstrações financeiras previstas em lei. O balanço será auditado por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 19** - Do lucro líquido apurado no exercício será deduzida a reserva legal e o remanescente, depois de atendidas todas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 20 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 21 - A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO: Artigo 22 - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação fixando os poderes e remuneração.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS: Artigo 23 - Todos os valores expressos em reais e indicados no presente Estatuto Social serão corrigidos pela variação positiva do índice Geral de Preços do Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

Artigo 24 - Este Estatuto Social é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil e fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para resolver todas e quaisquer questões decorrentes do presente Estatuto Social, sendo elas relativas às relações entre os acionistas ou entre os acionistas e a Companhia.

Artigo 25 - Em tudo o que for omissivo no presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, bem como de outras normas legais pertinentes. São Paulo/SP, 07 de março de 2023. Cristiano Duarte Fraga – Secretário, João Alves de Campos – Presidente



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no

QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadao.ri.estadao.com.br/publicacoes/>